

Artigo 3.º

Colocação em circulação

1 — Os CTT — Correios de Portugal, S. A., poderão colocar em circulação a partir da entrada em vigor da presente portaria os diferentes modelos de selo personalizado, após o processo de personalização e impressão de cada pedido efectuado pelo utilizador.

2 — O selo personalizado será remetido para a morada indicada pelo cliente utilizador através de correio registado.

3 — Os selos personalizados poderão ser utilizados para efeitos de franquia até ao final do ano civil seguinte ao da sua impressão, pelo valor deles constante.

Artigo 4.º

Personalização do selo

1 — Os CTT — Correios de Portugal, S. A., são autorizados a personalizar os selos incorporando as imagens que forem fornecidas pelos utilizadores do serviço.

2 — Aquele que pretender adquirir selos personalizados com uma imagem relativamente à qual detenha os respectivos direitos de utilização e disposição de acordo com a ordem jurídica portuguesa, poderá solicitá-lo aos CTT, mediante prévia aceitação das condições legais e contratuais gerais que regulam o serviço.

3 — Os CTT — Correios de Portugal, S. A., receberão e farão a gestão dos pedidos através de um sistema *online*, utilizando os meios electrónicos e telemáticos que garantam a recepção e conservação da informação de acordo com a legislação em vigor.

4 — Fica na disponibilidade dos CTT — Correios de Portugal, S. A., estabelecer um número mínimo de selos personalizados para cada pedido e um número máximo de exemplares a serem impressos com a mesma imagem.

Artigo 5.º

Aprovação e selecção das imagens

1 — Os CTT — Correios de Portugal, S. A., ficam expressamente autorizados a aprovar e seleccionar as imagens a serem utilizadas nos selos personalizados de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

2 — São proibidas imagens cujos conteúdos sejam contrários à lei, à moral, aos bons costumes, à ordem pública, que atentem contra direitos fundamentais, que induzam ou instiguem à perpetração de crimes, condutas discriminatórias em razão do sexo, da raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição social ou pessoal, que constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, ou que em geral violem direitos de propriedade intelectual ou industrial ou que de qualquer modo violem os direitos dos CTT — Correios de Portugal, S. A., dos seus clientes ou de terceiros.

3 — Em caso de rejeição de imagem, os CTT — Correios de Portugal, S. A., deverão notificar por escrito o utilizador do serviço.

4 — O utilizador do serviço fica obrigado a declarar expressamente que possui todos os direitos necessários para a utilização das imagens, logótipos, marcas, nomes comerciais, ou quaisquer outros elementos cuja reprodução solicita e que se responsabiliza pessoal e directamente por todos os danos e prejuízos causados aos CTT — Correios

de Portugal, S. A., ou a terceiros pela utilização indevida ou ilegítima destes elementos.

Artigo 6.º

Preço da franquia e preço de venda

1 — Os CTT — Correios de Portugal, S. A., ficam expressamente autorizados a comercializar os selos personalizados por um preço superior ao valor da franquia, considerando os custos da actividade da personalização.

2 — Os CTT — Correios de Portugal, S. A., poderão atribuir descontos por razões técnicas, operativas ou comerciais, não sendo permitido vender os selos por montante inferior ao da franquia postal.

Artigo 7.º

Regulamentação do serviço

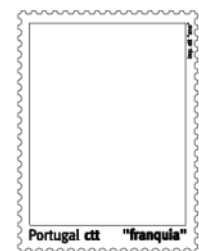
Dentro dos limites da presente portaria, compete aos CTT — Correios de Portugal, S. A., definir a regulamentação necessária ao processo de produção e comercialização do selo personalizado.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 13 de Setembro de 2007.

ANEXO

Maquetes

Orientação vertical:
40mmx30.6mm



Orientação horizontal:
30.6mmx40mm

**Notas**

A área central do selo é destinada à inserção da imagem seleccionada pelo utilizador.

A designação «franquia» é destinada à inserção numérica do valor da franquia seleccionado pelo utilizador.

A designação «ano» é destinada à inserção do ano de impressão.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 1336/2007**

de 10 de Outubro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, os dirigentes dos serviços de inspecção e o pessoal de inspecção têm direito a cartão de identificação profissional e de livre-

-trânsito próprio, de modelo a aprovar por portaria do ministro responsável pelo serviço de inspecção respectivo, que devem exibir no exercício das suas funções. O modelo do cartão de identificação do restante pessoal de inspecção deverá, igualmente, ser aprovado por portaria do ministro responsável, nos termos do n.º 2 do referido preceito.

Assim:

Considerando a necessidade de ser criado o modelo de cartão de livre-trânsito para a identificação dos dirigentes e pessoal da carreira de inspecção superior da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS), bem como o modelo do cartão de identificação dos demais funcionários da IGAS, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e da carreira de inspecção superior da Inspeção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS), anexo I à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º O cartão de forma rectangular, com as dimensões de 75 mm por 105 mm, tendo o escudo e as letras impressas a negro, uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo e contendo a menção «livre-trânsito» em letras maiúsculas de cor vermelha, tem um fundo branco com o logótipo da IGAS impresso em marca de água.

3.º Do cartão constam o número e a respectiva data de emissão, estando no seu verso especificados os principais direitos que a lei confere ao seu titular.

4.º O cartão é assinado pelo seu titular e autenticado com a assinatura do inspector-geral da IGAS, salvo o disposto no número seguinte, e com a aposição de selo branco de molde a que este abranja a fotografia do titular.

5.º O cartão do inspector-geral é assinado pelo Ministro da Saúde.

6.º É aprovado o modelo do cartão de identificação do restante pessoal da IGAS no anexo II à presente portaria, de que faz parte integrante.

7.º O modelo do cartão de identificação mencionado no número anterior tem a forma rectangular e as dimensões de 75 mm por 105 mm, tendo o escudo e as letras impressas a negro sobre um fundo branco, com o logótipo da IGAS impresso em marca de água.

8.º O cartão é assinado pelo seu titular e autenticado com a assinatura do inspector-geral da IGAS.

9.º Os cartões de identificação, cujos modelos são aprovados nos anexos I e II, são obrigatoriamente devolvidos aos serviços competentes sempre que o seu titular cesse o exercício de funções por virtude das quais aqueles lhe tenham sido atribuídos.

10.º Os cartões são substituídos sempre se verifique qualquer alteração dos elementos nele inscritos.


11.º É revogado o despacho n.º 61/97, de 24 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1997, cessando a validade dos cartões emitidos ao seu abrigo.

12.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 9 de Agosto de 2007.

ANEXO I

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA MINISTÉRIO DA SAÚDE INSPEÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE LIVRE - TRÂNSITO	
Cartão de Identificação n.º _____ Nome _____ Cargo/Categoria _____ Data de emissão ____/____/____ O _____	

(Verso)

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho, o titular deste cartão goza, entre outros, dos seguintes poderes e prerrogativas:

Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas funções, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;

Requisitar, para consulta ou junção aos autos, processos ou documentos, designadamente os existentes nos arquivos clínicos das instituições e serviços;

Realizar inspecções, com vista à obtenção de elementos probatórios, aos locais onde se desenvolvem actividades sujeitas ao seu âmbito de actuação e passíveis de consubstanciar actividades ilícitas, sem dependência de prévia notificação;

Promover, nos termos legais aplicáveis a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;

Solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da acção de inspecção;

Solicitar a adopção de medidas cautelares necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova;

Obter, para auxílio nas acções em curso nos mesmos serviços, a cedência de material e equipamento próprio, bem como a colaboração de pessoal que se mostrem indispensáveis;

Utilizar nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções;

Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal.

Assinatura do titular

ANEXO II

(Frente)

REPÚBLICA  PORTUGUESA MINISTÉRIO DA SAÚDE INSPEÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAÚDE	
Cartão de Identificação n.º _____ Nome _____ Cargo/Categoria _____ Data de emissão ____/____/____ O _____	

(Verso)

Inspeção-Geral das Actividades em Saúde, de _____ de 2007
Assinatura do titular _____